GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS Nº 0001086/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 040/2026 – COMPRASGOV Nº 90040/2026 – DERACRE

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de canal de drenagem no Município de Tarauacá/AC.

EMPRESA ANALISADA: M.S.M. INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 05.394.853/0001-79

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa M.S.M. INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.394.853/0001-79, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – ComprasGov nº 90040/2026 – DERACRE, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de canal de drenagem no Município de Tarauacá/AC.

1.2. A licitante apresentou proposta no valor global de R$ 4.593.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), declarando estarem incluídos nos preços ofertados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

1.3. A empresa apresentou, ainda, Nota Técnica referente à composição do BDI e dos Encargos Sociais, por meio da qual justificou alterações realizadas em determinadas parcelas em relação ao orçamento referencial da Administração.

1.4. A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade técnica e orçamentária da proposta apresentada, especialmente quanto às especificações dos serviços, quantitativos, preços unitários, valor global, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais e demais elementos integrantes da documentação apresentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

2.1. A presente análise observa, especialmente:

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Estadual nº 11.363/2023;

- Edital da Concorrência Eletrônica nº 040/2026;
- Projeto Básico/Termo de Referência e respectivos anexos; e
- orçamento de referência elaborado pela Administração.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

3.1. Da Apresentação da Proposta

3.1.1. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Carta de Apresentação da Proposta de Preços identifica a licitante, o objeto da contratação e o valor global ofertado, contendo ainda as declarações relativas à inclusão dos custos necessários à execução dos serviços.

3.1.2. A proposta estabelece valor global de R$ 4.593.000,00, inferior ao valor estimado pela Administração, de R$ 4.593.227,70.

3.2. Da Compatibilidade das Especificações e Quantitativos

3.2.1. Procedeu-se à conferência dos serviços, unidades e quantitativos constantes da planilha orçamentária apresentada pela licitante.

3.2.2. Verificou-se que os serviços contemplados na proposta guardam correspondência com aqueles previstos para a execução do objeto, não tendo sido identificadas divergências de quantitativos que demandem adequação técnica.

3.2.3. Entre os serviços integrantes do grupo CANAL, constam, dentre outros, os quantitativos de 7.454,29 m³ para escavação mecânica de vala, 8.572,44 m³ para espalhamento de material em bota-fora, 20.606,20 m² para aplicação de geotêxtil e 1.666.757,44 tkm para transporte com caminhão basculante.

3.2.4. Assim, quanto aos quantitativos e especificações dos serviços analisados, não foram identificadas inconsistências que impeçam o prosseguimento da análise.

3.3. Dos Preços Unitários e do Valor Global

3.3.1. O orçamento sintético apresentado pela empresa totaliza R$ 4.593.000,00, valor inferior ao orçamento estimado da Administração.

3.3.2. Da conferência realizada, não foram identificados preços unitários superiores aos respectivos valores de referência que impeçam o prosseguimento da proposta.

3.3.3. Dessa forma, sob o aspecto dos quantitativos, preços unitários e valor global, a proposta mostra-se compatível com os parâmetros estabelecidos para a contratação.

3.4. Da Administração da Obra e do Cronograma Físico-Financeiro

3.4.1. O item 2.1 – Administração da Obra apresenta quantidade correspondente a 100%, preço unitário sem BDI de R$ 1.564,09, preço com BDI de R$ 1.954,17 e valor total de R$ 195.417,00.

3.4.2. A empresa declarou prazo de execução de 04 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

3.4.3. O cronograma físico-financeiro encontra-se estruturado ao longo dos quatro meses de execução, sendo os serviços distribuídos conforme a evolução física prevista, totalizando o valor global de R$ 4.593.000,00.

3.4.4. Não foram identificadas, quanto a esses aspectos, inconsistências que impeçam o prosseguimento da análise.

3.5. **Da Composição do BDI e dos Encargos Sociais**

3.5.1. A licitante apresentou Nota Técnica específica com o objetivo de justificar alterações promovidas na composição interna do BDI e dos Encargos Sociais.

3.5.2. Apesar das alterações realizadas em determinadas parcelas, foram mantidos os percentuais finais previstos no orçamento referencial da Administração:

- BDI de Serviços: 24,94%;
- BDI de Fornecimento de Materiais e Equipamentos: 14,02%.

3.5.3. O Parecer Técnico elaborado especificamente sobre a Nota Técnica apresentada pela empresa confirmou a manutenção desses percentuais finais, porém registrou que determinadas alterações ainda necessitam de esclarecimentos e documentação comprobatória.

3.5.3.1. **Da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**

Na composição do BDI apresentada pela empresa foi adotada CPRB de 3,60%.

Entretanto, a própria Nota Técnica apresentada pela licitante demonstra quadro de transição no qual consta:

- 2025: CPRB de 3,60%;
- 2026: CPRB de 2,70%;
- 2027: CPRB de 1,80%.

Apesar disso, a composição apresentada utiliza o percentual de 3,60%, correspondente ao exercício de 2025.

Tal situação foi expressamente identificada no Parecer Técnico referente à Nota Técnica, que registrou a necessidade de justificativa quanto à alíquota adotada, considerando o período e o regime tributário aplicável à contratação.

Assim, mostra-se necessário que a licitante esclareça e comprove documentalmente a alíquota de CPRB utilizada na formação de sua proposta.

3.5.3.2. **Imposto Sobre Serviços**

Na composição do BDI de serviços, a empresa adotou ISS de 2,00%, em substituição ao percentual de 5,00% constante do orçamento referencial.

A licitante fundamenta a alteração na legislação tributária do Município de Tarauacá e na possibilidade de redução da base de cálculo incidente sobre os serviços de construção civil.

Entretanto, conforme registrado no Parecer Técnico específico, a utilização do percentual de 2,00% deverá ser acompanhada de comprovação da efetiva aplicabilidade da legislação tributária municipal aos serviços objeto da contratação.

Dessa forma, torna-se necessária a apresentação de documentação suficiente para demonstrar que as condições legais utilizadas pela empresa para obtenção da alíquota efetiva de 2,00% são aplicáveis ao objeto desta licitação.

3.5.3.3. **Dos Percentuais de Custos Indiretos**

A empresa promoveu, ainda, alterações em determinadas parcelas de custos indiretos integrantes da composição do BDI, especialmente quanto aos percentuais relacionados à Administração Central, Seguro/Garantia, Risco e Despesas Financeiras, principalmente no BDI aplicável ao fornecimento de materiais e equipamentos.

Embora o percentual final do BDI tenha permanecido em 14,02%, as parcelas internas diferem daquelas utilizadas no orçamento referencial.

Considerando que o Parecer Técnico específico concluiu pela necessidade de esclarecimentos quanto aos percentuais de custos indiretos adotados, mostra-se necessária a apresentação da correspondente fundamentação técnica e/ou memória de cálculo que demonstre a adequação dos percentuais utilizados à estrutura de custos da licitante.

4. DA DILIGÊNCIA

4.1. Diante das inconsistências identificadas na composição interna do BDI e considerando que os esclarecimentos apresentados na Nota Técnica não são suficientes, neste momento, para subsidiar manifestação conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta, recomenda-se a realização de diligência junto à empresa M.S.M. INDUSTRIAL LTDA., para que apresente os seguintes esclarecimentos e documentos:

4.1.1. **Quanto à CPRB**

4.1.1.1. A licitante deverá justificar tecnicamente e comprovar documentalmente a adoção da alíquota de 3,60% de CPRB, considerando que sua própria Nota Técnica indica o percentual de 2,70% para o exercício de 2026.

4.1.1.2. A manifestação deverá indicar, de forma objetiva:

- o regime tributário/previdenciário efetivamente aplicável à empresa;
- a alíquota de CPRB aplicável à contratação;
- o período considerado para definição da referida alíquota; e

- a respectiva fundamentação legal e documental.

4.1.1.3. Caso a licitante reconheça a necessidade de alteração do percentual utilizado, deverá apresentar a correspondente composição do BDI devidamente retificada e compatibilizada com as demais peças da proposta.

4.1.2. **Quanto ao ISS**

4.1.2.1. A licitante deverá apresentar comprovação da efetiva aplicabilidade da legislação tributária do Município de Tarauacá aos serviços objeto desta contratação, demonstrando as condições legais que permitem a utilização da alíquota efetiva de 2,00% na composição do BDI.

4.1.2.2. Deverão ser apresentados os elementos necessários à comprovação:

- da alíquota nominal aplicável;
- da possibilidade de redução da base de cálculo considerada;
- da aplicabilidade dessa redução especificamente aos serviços objeto desta contratação; e
- do cálculo que resultou na alíquota efetiva de 2,00%.

4.1.3. **Quanto aos Custos Indiretos**

4.1.3.1. A licitante deverá apresentar justificativa técnica, memória de cálculo e/ou documentação comprobatória dos percentuais de custos indiretos adotados na composição do BDI, especialmente quanto às parcelas de:

- Administração Central – AC;
- Seguro e Garantia – S + G;
- Risco – R; e
- Despesas Financeiras – DF,

4.1.3.2. quando divergentes dos parâmetros utilizados no orçamento referencial da Administração.

4.1.3.3. A empresa deverá demonstrar que os percentuais adotados são compatíveis com sua estrutura de custos e suficientes para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual.

4.1.4. **Das Condições para Eventual Retificação**

4.1.4.1. Caso os esclarecimentos apresentados indiquem necessidade de retificação da composição do BDI, dos Encargos Sociais ou de demais documentos integrantes da proposta, a empresa deverá apresentar as respectivas peças devidamente corrigidas e compatibilizadas entre si.

4.1.4.2. Eventuais ajustes deverão observar as seguintes condições:

- não poderão resultar em majoração do valor global originalmente ofertado de R$ 4.593.000,00;
- não poderão resultar em aumento dos preços unitários originalmente ofertados;
- deverão preservar os quantitativos e o objeto originalmente apresentados; e

- deverão ser refletidos de forma uniforme em todas as peças da proposta eventualmente afetadas, garantindo a coerência entre orçamento sintético, composições analíticas, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos interligados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa M.S.M. INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.394.853/0001-79, no valor global de R$ 4.593.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), apresenta, quanto aos quantitativos, preços unitários, valor global e cronograma físico-financeiro analisados, condições para o prosseguimento de sua avaliação.

5.2. Entretanto, as alterações promovidas pela licitante na composição interna do BDI e dos Encargos Sociais não se encontram integralmente justificadas pela documentação apresentada, especialmente quanto:

- à utilização da CPRB de 3,60%;
- à utilização do ISS efetivo de 2,00%; e
- aos percentuais de custos indiretos adotados na composição do BDI.

5.3. Tais questões demandam esclarecimentos e documentação comprobatória complementar antes da emissão de manifestação conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta, conforme já consignado no Parecer Técnico referente à Nota Técnica apresentada pela licitante.

5.4. Diante do exposto, esta área técnica opina pela realização de DILIGÊNCIA junto à empresa M.S.M. INDUSTRIAL LTDA., nos termos e condições estabelecidos no item 4 deste Parecer, ficando a manifestação conclusiva quanto à ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS condicionada à apresentação e análise dos esclarecimentos e documentos comprobatórios solicitados.

5.5. Após o atendimento da diligência, os autos deverão retornar a esta área técnica para conferência das informações e documentos apresentados e emissão de manifestação conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta.

5.6. É o parecer.

Sócrates José Guimarães
Diretor de Portos e Aeroportos
Portaria nº 329/2026

Documento assinado eletronicamente por **SOCRATES JOSE GUIMARAES**, em 06/11/2026, às 12:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP56E04D F5E0B68D 34A89CC0 1304DD04** e código CRC **CF9EFB**